



PROJETO DE LEI PL./0006.7/2015

Dispõe sobre a sinalização de locais inseridos na
Zona de Recarga direta do Aquífero Guarani.

Art. 1º Caberá ao Estado realizar a sinalização de 37 locais inseridos na Zona de Recarga direta do Aquífero Guarani.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela implantação e manutenção da sinalização em Santa Catarina, a que se refere o caput, ficará a cargo do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, e às concessionárias de rodovias, quando concedidas à iniciativa privada.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser instalada nos limites externos à Zona de Recarga do Aquífero, nas rodovias adjacentes e nas vias de acesso, compreendendo os seguintes locais e respectivas quantidades:

- I - Extremo Sul Catarinense:
 - a) Turvo, BR 101 - 1 placa;
 - b) Timbé do Sul, SC 285 - 2 placas;
- II - Sul Catarinense:
 - a) Lauro Muller, SC 390 - 2 placas;
- III - Planalto de Lages:
 - a) Urubici, SC 370 - 2 placas;
 - b) Urubici, SC 110 - 4 placas;
 - c) Rio Rufino, SC 112 - 2 placas;
 - d) Lages, SC 114 - 2 placas;
 - e) Lages, Av. SC - 2 placas;
 - f) Lages, Av. S/N - 2 placas;
 - g) Lages, BR 282 - 2 placas;
 - h) Lages, BR 116 - 2 placas;
 - i) Ponte Alta, BR 116 - 2 placas;
 - j) Curitibanos, BR 470 - 2 placas;
 - k) Santa Cecília, SC 350 - 2 placas;
 - l) Santa Cecília, BR 116 - 2 placas;
- IV - Planalto de Canoinhas:
 - a) Canoinhas, SC 120 - 2 placas;
 - b) Porto União, SC 340 - 2 placas;
 - c) Porto União, BR 280 - 2 placas;

Lido no Expediente
001 Sessão de 04/02/15
As Comissões de:
05 - Justiça
16 - Transporte
22 - Turismo
Secretário

Art. 3º As placas sinalizadoras deverão estar de acordo com as normas internacionais e com os seguintes parâmetros e características:

I - integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;

II - imediata visibilidade aos que transitem pelo local, ou que dele se aproximem;

III - identificação, por desenho ou foto, do local de recarga; e

IV - inclusão de resumida frase incentivadora de proteção ambiental.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões em

Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a sinalização de 37 locais inseridos na Zona de Recarga direta do Aquífero Guarani. Para isto, indica não somente a área específica de recarga de aquífero, mas sobretudo nas regiões adjacentes, e em lugares de grande fluxo de pessoas, como nas rodovias estaduais e nas vias de acesso. A referida sinalização, conforme prevê o texto legal proposto, será identificada por ilustrações e frases que destacam a importância da proteção ambiental, em placas que fiquem integradas ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie.

Importante destacar que semelhante matéria, trazida à consideração de Vossas Excelências, obteve a aprovação do Plenário desta Casa Legislativa na 50ª Sessão Extraordinária da legislatura passada, em 2º turno, sendo o autógrafo expedido ao Governador do Estado para a Sanção, através do Of. n 655, de 20/12/13. No entanto, por detectada inconstitucionalidade, em função do entendimento de que adentramos em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, a Mensagem de Veto nº 1379 foi recebida e aprovada por este colendo Poder Legislativo, na 105ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2014.

Porém, tratando-se de uma demanda extremamente importante, surgida de discussões realizadas pelo Fórum Permanente para a Preservação do Aquífero Guarani e das Águas Superficiais, aprovado nesta Casa Legislativa, na 15ª Sessão Ordinária, em 13/03/2012, e cuja a reedição está em processo na atual legislatura, o Excelentíssimo Senhor Governador Raimundo Colombo, a partir da Secretaria de Estado da Casa Civil, externou concordância de que a matéria deveria ser retomada, uma vez sanada suas inconstitucionalidades, e ao mesmo tempo constar maior detalhamento em relação à quantidade e à localização da sinalização necessária à proteção das áreas de recarga do aquífero em nosso Estado.

Partindo de uma premissa bastante perseguida em campanhas de caráter ambiental, esta matéria chama à importância de “Conhecer para Preservar”. Além do mais, faz desta forma conscientizadora de sinalização, um atrativo de relevante importância turístico-ambiental. O Ecoturismo é um segmento que vem crescendo em todo o planeta, justamente em função da complexa relação desenvolvimento x preservação. O Ministério do Turismo, em seu marco conceitual, definiu esta atividade responsável pela conservação e busca da “formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações”.

A população precisa tomar consciência da importância do Aquífero Guarani, que é o maior manancial de água doce subterrânea transfronteiriço do mundo. Ele está localizado na região centro-leste da América do Sul, e ocupa uma área de 1,2 milhões de Km², estendendo-se pelo Brasil (840.000 Km²), Paraguai (58.500 Km²), Uruguai (58.500 Km²) e Argentina (255.000 Km²). Trata-se de um lago subterrâneo de água doce maior do que a área somada da França, da Espanha e da Inglaterra. Sua maior ocorrência se dá em território brasileiro (2/3 da área total), abrangendo os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Toda a Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, por exemplo, está sobre o aquífero. Mais da metade de Santa Catarina localiza-se sobre este verdadeiro tesouro vital. É aqui em nosso estado onde estão alguns dos principais afloramentos, em que a água se infiltra no aquífero.

Segundo publicação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, “Caracterização das áreas de afloramento do Aquífero Guarani no Brasil: base para uma proposta de gestão sustentável (2006)”, a área de afloramento do Aquífero Guarani em Santa Catarina é de



dos na região de União da Vitória, nas proximidades da região que divisa com o Paraná, como Lebon Régis e Porto União, se estendendo, pelo sul, até a fronteira com o Rio Grande do Sul. “A porção de recarga nesse estado apresenta uma faixa bastante delgada, tendo em alguns locais menos de 1 km de largura. Em razão da uniformidade de uso agrícola, predominantemente pastagem, como também de outros aspectos ambientais tais como solo, relevo e clima, foi definido apenas um domínio para o estado de Santa Catarina, caracterizado por Médio Planalto Catarinense”, mostra o documento da Embrapa.

Diversas instituições governamentais e centros de ensino e pesquisa estudam os riscos de contaminação da água subterrânea do Aquífero Guarani. Alertam os estudiosos para a complexa vulnerabilidade natural em meio à alta exposição de risco de contaminação do lençol freático e dos lençóis profundos.

A academia produziu trabalhos que aprofundaram os estudos sobre as zonas de recarga do aquífero a partir de vários ângulos, usando, além de práticas de campo, de criteriosa pesquisa documental; análise e elaboração de mapas (incluindo os temáticos digitais), cartas, fotografias aéreas, imagens de satélite; análise do uso do solo; e estudo da legislação.

Somente como exemplo, em relação às articulações com as pesquisas científicas que a presente matéria enseja, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com a orientação do Professor Dr. Daniel José da Silva, hoje aposentado, chancelou no mestrado, dissertações consideradas referência internacional para a temática em tela. Da mesma forma, o geólogo Professor Dr. Luiz Fernando Scheibe, também aposentado, realizou pesquisas importantes pelo Departamento de Geociências do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (UFSC), e atualmente coordena em Santa Catarina o projeto Rede Guarani / Serra Geral.

Em consonância com a academia, o presente Projeto de Lei indica em seu artigo 2º a localização detalhada das 37 placas sinalizadoras (também ilustrada em anexo), elaborado pelo doutorando no Programa de Pós-graduação em Geografia, Luciano Augusto Henning, que também é pesquisador do projeto Rede Guarani/Serra Geral.

A proposição, colocada para a análise dos (as) nobres Pares, é matéria legislativa que sinaliza, literalmente, para o despertar de uma consciência ambiental, estimulando a vivência e o conhecimento da natureza e clamando pela proteção urgente e necessária das áreas onde ocorrem o importante processo natural de recarga deste reservatório da vida, batizado de Aquífero Guarani.

Este Projeto de Lei abre a possibilidade de uma ação pedagógica e articuladora em favor de uma proteção cidadã responsável do Aquífero Guarani, a ser realizada pela população residente nas respectivas áreas de recarga, somando-se a lideranças políticas e à comunidade escolar dos municípios envolvidos, bem como aos comitês de bacias respectivos e aos visitantes, turistas ou não. É apenas isto que requer a matéria, por meio de sinalização específica nos locais de interesse ecológico e ambiental, em proteção ao maior bem vital da natureza, e esgotável: a água.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o apoio dos (as) senhores-(as) Parlamentares, para sua efetiva aprovação.

Deputado Padre Pedro Baldissera